

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000083/2023-14 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 214/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCOLAR – VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.594,50 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos.) - PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000070/2023-45 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 213/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE AÇO – VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.756,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais) - PRAZO DE ENTREGA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 136.00000052/2023-63 - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 297/2022 DE 06/10/2022 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022 - CONTRATO: 212/2023 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO – VALOR DO CONTRATO: R\$ 449.584,90 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) - PRAZO DE ENTREGA: 60 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

**Extrato do Convênio de Agente de Integração**  
Processo 136.00003385/2023-44  
Parecer Jurídico CJ/CEETEPS nº 094/2022  
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a OPORTUNI SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etes) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.  
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses, a contar da sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023.

### UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**  
De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UgaF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público WLADIMIR COSTA, DIRETOR DA FATEC MINISTRO RALPH BIAS, para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo 136.00007620/2023-57, que tem por objeto os SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO, bem como, para ser fiscal o agente público FABIANA MORELLI, DIRETORA DE SERVIÇOS ADMNISTRATIVOS da FATEC MINISTRO RALPH BIAS, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2023

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenador Técnico

# Controladoria Geral do Estado

## GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

### TERMO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000439/2023-93**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.746.990/0001-08, EUROPATUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, CNPJ nº 07.256.703/0001-24 e ARMAZÉM TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 68.258.573/0001-53, por atos praticados no âmbito à época da Secretaria de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1.361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo e o relatório complementar, bem como o parecer CJ/CC nº 07/2023 da Doua Consultoria Jurídica da Casa Civil, para APLICAR às empresas investigadas, no Processo Administrativo de Responsabilização SEI 009.00000439/2023-93, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa às pessoas jurídicas TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - EPP no valor de R\$ 58.986,31 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos); EUROPATUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP no valor de R\$ 77.104,40 (setenta e sete mil cento e quatro reais e quarenta centavos); e ARMAZÉM TURISMO

E EVENTOS EIRELI no valor de R\$ 32.956,89 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), bem como às citadas a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da imputação contida nos autos, estando caracterizada e evidencializada, por parte da empresa processada, a violação de princípios que norteiam o processo licitatório, na medida em que, mediante fraude ou ajuste, frustrou o caráter competitivo do procedimento licitatório, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se às pessoas jurídicas por meio de seus defensores constituídos Dr. Gessé Gonçalves Pereira Junior, OAB/SP nº 84.907, Dra. Ana Catarina Serrano, OAB/SP 439.571 e Dr. Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125.311, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

**Wagner Campos Rosário**  
Controlador Geral do Estado  
**TERMO DE JULGAMENTO**  
**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009-00000382-2023-22**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor da empresa PEPPER Comunicação Estratégica Ltda.”, atualmente denominada PPR.LIVE Digital Ltda, CNPJ nº 11.668.201/0001-88, por atos praticados no âmbito à época da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, atualmente denominada Secretaria de Esporte, com fundamento na Lei Federal nº 12846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 67301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, os relatórios conclusivos bem como os Pareceres CJ/SEFAZ nº 354-2022 e nº 013-2023 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR à pessoa jurídica PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., também denominada PPR.LIVE MARKETING LTDA., CNPJ nº 11.668.201/0001-88, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000382-2023-22, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa no valor de R\$ 102.064,03 (cento e dois mil e sessenta e quatro reais e três centavos), bem como a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29 e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e a materialidade da infração prevista no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se à pessoa jurídica, por meio de seus defensores constituídos Dr. Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke, OAB/SP nº 255.679, Dr. Alexandre Jean Daoun, OAB/SP 152.177 e Dr. Luiz Henrique Vieira, OAB/SP 320.868, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

**Wagner Campos Rosário**  
Controlador Geral do Estado  
**TERMO DE JULGAMENTO**  
**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356-2023-02**

1 Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor da empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Saúde, com fulcro no art. 5º inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 124/2023 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR à empresa investigada, pessoa jurídica Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356/2023-02, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a pena de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), bem como a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da imputação contida nos autos, estando caracterizada e evidencializada, por parte da empresa processada, a violação de princípios que norteiam o processo licitatório, na medida em que, fraudou licitação pública ou contrato dela decorrente, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se à pessoa jurídica por meio de sua defensora constituída Dra. Ana Paula Moniz inscrita no OAB/SP nº 426-488, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67301, de 24 de novembro de 2022.

**Wagner Campos Rosário**  
Controlador Geral do Estado  
**TERMO DE JULGAMENTO**  
**Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000400-2023-76**

1 Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.679.547-0001-19, DENNIS MARTINS AURAFI ME CNPJ nº 27.935.489-0001-40 e SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 23.440.326-0001-97, por atos praticados no âmbito da Secretaria de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 12846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e

pelo Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo, a análise de mérito e o Parecer CJ/SEFAZ nº 372-2022 da Doua Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para APLICAR às empresas investigadas, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000400-2023-76, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013 a pena de multa às pessoas jurídicas, DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 65.426,95 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), DENNIS MARTINS AURAFI no valor de R\$ 27.450,66 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) e SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 14.069,22 (quatorze mil sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), bem como às citadas a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, e incisos I, II e III do Decreto nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade da infração prevista no artigo 5º, inciso IV, alíneas “b”, da Lei Federal nº 12.846-13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022 e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intimem-se as pessoas jurídicas, por meio de seus defensores constituídos Dr. Adriano Sampaio Basso, OAB/SP nº 449.522, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67301, de 24 de novembro de 2022.

**WAGNER CAMPOS ROSÁRIO**  
Controlador Geral do Estado

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Despachos do Pró-Reitor de Pós-Graduação, de 21/07/2023, comunicando as seguintes manifestações do Conselho:**

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2012.1.355.6.6 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou a extensão do Programa Profissional: “Ambiente Saúde e Sustentabilidade” para o curso Doutorado, de interesse da Faculdade de Saúde Pública, baixado pela Resolução CoPGr 8450, de 29 de junho de 2023;

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2020.1.174.42.6 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou o funcionamento do Programa Interunidades de Pós-Graduação “Inovação em Diagnóstico e Desenvolvimento de Fármacos e Medicamentos” – Área de Concentração: “Inovação no Diagnóstico de Doenças Infecto-Parasitárias”, de interesse do Instituto de Ciências Biomédicas e Faculdade de Ciências Farmacêuticas, baixado pela Resolução CoPGr 8449, de 29 de junho de 2023;

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2019.1.267.23.4 e, de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto, aprovou:

1) a criação das áreas de concentração “Estomatologia, Patologia e Odontologia Hospitalar”, “Ortodontia” e “Radiologia e Odontologia Digital” nos cursos de mestrado de doutorado, junto ao Programa de Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontologia e Imaginologia de interesse da Faculdade de Odontologia;
2) Desativação da área de concentração: “Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imaginologia”, do Programa de Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontologia e Imaginologia, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGR 7805, de 29 de agosto de 2019.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**CONTRATO Nº 002/2019-EEFE**  
PROCESSO N.º 2019.1.68.39.0 e volumes  
Em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona do contrato firmado em 05/06/2019, o valor contratual foi reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, como demonstrado abaixo:  
IPC – FIPE Abril/22 à Abril/23 = 4,52 %  

Base Contratual Mensal Anterior	486,34
Reajuste (4,52%)	21,98
Base Contratual Mensal Atual	508,32

Assim sendo, o valor mensal total do contrato a partir de 05/06/23 será de R\$ 508,32 (Quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos).

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**  
Despacho do Diretor de 24/07/2023  
Proc. 2023.1.729.18.8 ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores.  
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos  
Contratado: MOOG BRASIL CONTROLES LTDA.  
Valor: R\$ 4.020,89

### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

#### PORTARIA FCF Nº 857, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Relações Internacionais, Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia – Fisiopatologia e Toxicologia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmaco e Medicamentos e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo USP 2022.1.791.9.5).

O Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Jilson de Oliveira Martins, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30 de agosto de

2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação.

Artigo 4º - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:  
- 01 representante discente e respectivo suplente.  
b) Órgãos Colegiados:  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pós-Graduação);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Pesquisa e Inovação);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Relações Internacionais);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comitê de Ética em Pesquisa);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmácia - Fisiopatologia e Toxicologia);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fármacos e Medicamentos);  
- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Bioquímica-Farmacêutica);  
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhadas para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 23 de agosto de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, às 08h do dia 24 de agosto de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicaofcf@usp.br> até às 08h do dia 29 de agosto de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade às 15h do dia 29 de agosto de 2023.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 29 de agosto de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha único.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 31 de agosto de 2023, às 15h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 08h do dia 05 de setembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA FCF Nº 858, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Jilson de Oliveira Martins, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, em uma única fase, no dia 30 de agosto de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000382/2023-22

**Interessado:** Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

**Assunto:** Decisão do pedido de reconsideração

**DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado pela Portaria CGA n.103/2018, datada de 28 de setembro de 2018, com o objetivo de apurar a prática das condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Federal n.12.846/13, praticadas, em tese, pela empresa PPR LIVE MARKETING LTDA, atual denominação da empresa PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ n.11.668.201/0001/88.

O presente feito foi julgado às fls. 631/633, sendo publicado o Termo de Julgamento no Diário Oficial do Estado, em 25 de julho de 2023. A decisão proferida aplicou pena de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória à pessoa jurídica citada.

Em 04 de agosto de 2023 a empresa Pepper Comunicação Estratégica Ltda. apresentou tempestivamente pedido de reconsideração da decisão proferida.

Em apertada síntese, a recorrente alegou que a decisão condenatória padeceu de nulidade e, no mérito, requereu a improcedência e o afastamento das imputações previstas nas alíneas *a*, *b* e *d*, do inciso IV, art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013, alegando inexistência de nexos entre as provas referidas no relatório da comissão processante e as condutas imputadas à empresa acusada.

Preliminarmente, refuta-se alegada nulidade da decisão sancionatória.

Como é cediço, a disciplina das nulidades processuais no direito brasileiro visa a tutelar os direitos fundamentais ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, visando a assegurar a segurança jurídica, a legalidade e a regularidade do processo, bem como o interesse público na aplicação da Lei. Aduz o recorrente que a decisão recorrida incidiria na hipótese a que se refere o inciso V do art. 564 do Código de Processo Penal (CPP), i. e., decisão carente de fundamentação, o que não é aplicável ao caso concreto, como se passa a fundamentar.

Ao art. 381, III, o CPP estabelece como um dos elementos constitutivos da sentença "os motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão". Desta sorte, pressupõe-se que a decisão deva elencar os fatos, o nexos entre estes, e a sua subsunção a determinado tipo previsto em lei. Ora, é precisamente a essa análise que se dedica o Relatório da Comissão Processante, cujo procedimento, de acordo com o Parecer Jurídico CJ/SEFAZ nº 354/2022 observou as garantias constitucionais do contraditório e do devido processo legal, bem como o disposto no art. 20, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, que disciplina e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2023, no âmbito do Estado de São Paulo:

**Artigo 20** - Concluídos os trabalhos, a comissão processante elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, que deverá conter, no mínimo:

**I** - descrição das imputações em face da pessoa jurídica investigada e das provas que lhe dão sustentação;

**II** - exposição e análise dos argumentos apresentados pela defesa;

**III** - análise das informações e dos documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade no âmbito da pessoa jurídica investigada;

**IV** - conclusão fundamentada quanto à responsabilização da pessoa jurídica investigada;

**V** - proposta motivada de arquivamento ou de aplicação de sanções;

**VI** - proposta de encaminhamento de cópia dos autos, após sua conclusão, aos órgãos competentes, se verificada a ocorrência de possíveis ilícitos a serem apurados em outras instâncias.

**Parágrafo único** - O relatório final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será encaminhado à autoridade

competente para julgamento acompanhado de parecer jurídico elaborado pelo órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico dessa autoridade.

Isso posto, resta afastada a alegação de nulidade na decisão proferida na Controladoria Geral do Estado.

No mérito, aduz a recorrente que não teria sido demonstrado nos autos o liame causal entre as provas colimadas e a imputação das infrações pela pessoa jurídica nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2023.

Reitera a empresa, por meio de seus representantes, que só tomou conhecimento da licitação em 16 de setembro de 2016, quando recebeu *e-mail* da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, juntando aos autos prova documental que indica comunicação entre empresa e instituição pública nesta data, posterior às reuniões supostamente havidas entre representantes da empresa e agentes públicos da pasta.

Ocorre que a recomendação da comissão processante embasou-se em provas testemunhais, à ausência de outros indícios que pudessem corroborar uma ou outra versão dos fatos sob análise. A prova testemunhal produzida nos autos, todavia, não demonstrou de forma inequívoca que o indivíduo que supostamente participara de reunião prévia à elaboração do edital seria, de fato, o empregado da empresa Pepper de mesmo prenome. A isso soma-se, às fls. 188/190, o testemunho de Rafael de Guzzi Neto, que afirmou não ter participado de reuniões, bem como, às fls. 481/482, de Fabio Henrique Carneiro Voros, que também afirmou desconhecer os fatos. Ou seja, a vista de diferentes "versões" apresentadas pelas testemunhas arroladas, haver-se-ia de robustecer o conjunto probatório mediante evidências outras, o que não se realizou.

Compulsando os autos do processo do Pregão, tampouco foi possível indicar a existência de direcionamento ou prática destinada à frustração do caráter competitivo do certame, visto a existência de outras propostas concorrentes. Ainda, também não se evidenciaram quaisquer ações que pudessem caracterizar fraude à execução no âmbito de referida contratação. Nesse contexto, de fato, o Relatório da Comissão processante não logrou caracterizar a fraude no procedimento licitatório, não sendo possível, com base neste documento, realizar os enquadramentos nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso IV do art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, a saber:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- [...]
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Diante o exposto, cabe razão à recorrente quanto à ausência de demonstração do nexos causal entre a conduta supostamente ocorrida e a fraude aventada, ficando afastada a configuração da prática das condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Federal nº 12.846/2013, restando desconsiderada a decisão de fls. 631/633, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2023. Assim, fica ABSOLVIDA a empresa PPR LIVE MARKETING LTDA., atual denominação da empresa PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

Intime-se a pessoa jurídica por meio de seu defensor constituído Dr. Alexandre Jean Daoun, inscrito na OAB/SP nº 152.177, mediante publicação na Imprensa Oficial.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS**  
**Controlador Geral do Estado- substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar De Oliveira Viegas, Controlador Geral do Estado Executivo**, em 18/01/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016243579** e o código CRC **C5DBB1D4**.

## DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 31/10/2023**

Serviço Fretamento
Processo nº 134.00024245/2023-66 - L.A. MAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ 30.577.401/0001-70 – F3-3248-AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 11/12/2023

Serviço Fretamento
Processo nº 134.00028542/2023-81 - JWJ TURISMO LTDA,CNPJ 34.715.922/0001-05 - F2-4359 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 24/01/2024

Serviço Regular
Autos 9117/DER/81 – 4º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Osasco e São Vicente, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 313, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Autos 8064/1977/DER – 6º Vol. – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Mogi das Cruzes e Praia Grande, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 282, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 29/01/2024

Certificado de Registro Cadastral
Processo nº 004.088/2005 – VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., DEFIRO o pedido à fl. 2862 A 2866, protocolado sob nº 631.644/2023 em 16/01/2024, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente certificado pelo prazo de 01 (UM) ANO a contar desta publicação.

Processo nº 004.011/2005 – JANDAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido à fl. 2993 A 2995, protocolado sob nº 631.114/2024 em 09/01/2024, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente certificado pelo prazo de 01 (UM) ANO a contar desta publicação.

# Ciência, Tecnologia e Inovação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Apostilamento que se faz ao presente contrato, celebra-do com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., tendo por objeto: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, via cartão eletrônico com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SAO PAULO - UNIVESP, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor Marcos Augusto Francisco Borges, CPF nº 133.587.528-01, resolve alterar por simples apostila, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993, o endereço indicado como sede das instalações desta Universidade no preâmbulo do con-trato, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato UNIVESP nº. 128/2022, visando à alteração por apostilamento, do endereço da sede da CONTRATANTE, de Av. Professor Almeida Prado, nº 532, Prédio 01 – Butantã - CEP: 05508-901 para Avenida Paulista 352, conjunto 141 a 147, 14º andar, Jardim Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato UNIVESP nº. 128/2022, no que não colidirem com o presente termo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

Bruno Miyasato
Presidente em Exercício
Diretoria Acadêmica

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO SUPERIOR

**Extrato: Aditivo ao Termo de Outorga de Subvenção Econômica.**

Participes: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e 3D Pharma Start Up em Saúde Ltda. Inova Simples (I.S.).

Objeto: Plataforma de liberação de fármacos por impressão 3D.

Beneficiário: Juliana Cordeiro Cardoso.

Valor: R\$ 40.000,00

Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2024

Assinatura: 29/01/2024

Processo Subvenção: 2022/16141-1

(Republicado por conter alteração no orçamento do proces-so - DOE - 17/02/2023 – Executivo I – Pag. 69)

## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### DIRETORIA GERAL

**PORTARIA FAMERP Nº 002, de 29 de Janeiro de 2024.**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e, Considerando o artigo 3º da Portaria FAMERP-005/2012, de 07 de fevereiro de 2012 e da Portaria FAMERP-007, de 06 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Responsável e Responsável Substituto pelo Laboratório Didático Multidisciplinar, vinculado aos Departamentos de Biologia Molecular e de Doenças Dermatológicas, Infeciosas e Parasitárias, os Docentes:

Responsável: Profa. Dra. Thais Santana Gastardelo Bizotto.

Responsável Substituto: Prof. Dr. Carlos Eugênio Cavasini.

Artigo 2º - Consoante ao parágrafo 1º do artigo 3º do Regu-lamento do Laboratório Didático Multidisciplinar, o mandato do Responsável e Responsável Substituto, será de dois anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga-do as disposições em contrário.

**PORTARIA FAMERP Nº 001, de 29 de Janeiro de 2024.**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício do Departamento de Medicina 1 nº 006/2023, de 10/11/2023, que solicita a indicação do Chefe de Disciplina

Farmacologia Aplicada à Enfermagem e Medicina, corres-pondente ao Subitem 14.2 da Portaria FAMERP nº 052, de 01/6/2023, publicada no DOE, de 16/6/2023, p.52, que tinha como Chefe da Disciplina a Profa. Dra. Rosana De Gasperi Pagliuso, atualmente, afastada das funções docente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Excluir, por motivos de afastamento das fun-ções docentes, do inciso 14.2 da Portaria FAMERP nº 52, de 01/06/2023, a Profa. Dra. Rosana De Gasperi Pagliuso, na qualidade de Chefe da Disciplina Farmacologia Aplicada à Enfermagem e Medicina, junto ao Departamento de Medicina I.

Artigo 2º - Indicar, o Prof. Dr. Nicolau Elias Heluy Neto, para Chefia da Disciplina Farmacologia Aplicada à Enfermagem e Medicina.

Artigo 3º - O mandado do Chefe da disciplina, ora indicado expirar-se-á em 17 de abril de 2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga-do as disposições em contrário.

# Controladoria Geral do Estado

## GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

**PORTARIA, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Torna pública as Declarações de Bens e Valores das autoridades e dirigentes do Estado de São Paulo, referentes às Declarações de Bens - Exercício 2023.

O Coordenador da **Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 18 do Decreto Estadual nº 6.850, de 15 de junho de 2022,

DECIDE:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os extratos dos dados do **Sistema de Acompanhamento de Evolução Patrimonial – AEP**, referentes às declarações de bens e valores, das auto-ridades e dirigentes, abrangidos pelo artigo 3º, incisos II, III e IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, com redação alterada pelos artigos 53 e 54, do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, e artigo 7º, do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012, referente ao ano base 2022, exercício 2023, na forma do anexo desta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000375/2023-21)

### COORDENADORIA CORRECIONAL

## DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**DESPACHO, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabiliza-ção –PAR, instaurado com o objetivo de apurar a prática das condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Federal nº 12.846/13, praticadas, em tese, pela empresa **PPR LIVE MARKETING LTDA**, atual denominação da empresa **PEPPER COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ nº 11.668.201/0001/88**.

Fica pelo presente intimada a empresa para tomar conheci-mento da decisão do pedido de reconsideração apresentado às fls. 684/687 dos autos (Doc. SEI 0016243579).

Intime-se a pessoa jurídica por meio de seu defensor consti-tuído Dr. Alexandre Jean Daoun, **OAB/SP nº 152.177**, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Publique-se.

(Processo SEI nº 009.00000382/2023-22)

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO CoPGr nº 8560, de 30 de janeiro de 2024.**
Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química de São Carlos - IQSC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 24/01/2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regula-mento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7861, de 25/10/2019 e 8181, de 08/03/2022 (Processo 2009.1.3754.1.4).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – IQSC

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) será a própria Comissão de Pós-Graduação (CPG). O Presidente da CPG assumirá o cargo de coordenador do programa e o Vice-Presidente da CPG será seu suplente na coordenação.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PRO-GRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CPG e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão: os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cro-nograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da disser-tação é de 36 (trinta e seis) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de Mestre, o prazo para depósito da tese é de 60 (sessenta) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 72 (setenta e dois) meses.

III.4 No curso de Mestrado, em casos excepcionais devi-damente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 12 (doze) meses. Não há prorrogação para os cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 35 (trinta e cinco) em disciplinas e 61 (sessenta e um) na dissertação.

IV.2 O aluno do curso de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 157 (cento e cinquenta e sete) unidades de crédito, sendo 25 (vinte e cinco) em disciplinas e 132 (cento e trinta e duas) na tese.

IV.3 O aluno do curso de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 60 (sessenta) em disciplinas e 132 (cento e trinta e duas) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

IV.4.1 Os alunos do curso de Mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 15 (quinze) créditos obrigatórios dentre as seguintes disciplinas:

Área de FÍSICO-QUÍMICA:

SQF5707 – Termodinâmica Química Avançada

ou
SQF5708 – Cinética Química Avançada

ou

SQM5709 – Química Quântica Avançada

Área de QUÍMICA ANALÍTICA E INORGÂNICA:

SQM5767 – Química Analítica Avançada

ou

SQM5818 – Química Inorgânica Avançada

Área de QUÍMICA ORGÂNICA E BIOLÓGICA:

SQF5824 – Química Orgânica Avançada I

ou

SQM5822 – Bioquímica Avançada

IV.4.2 As disciplinas obrigatórias para os cursos de Doutora-do e Doutorado Direto serão as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado em cada área específica. Os créditos requeridos serão completados com outras disciplinas oferecidas pelo pro-grama que tenham, no mínimo, 12 (doze) créditos.

IV.5 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máxi-mo 12 (doze), 8 (oito) e 20 (vinte) créditos para os cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto, respectivamente. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo e as atividades devem estar relacionadas com o projeto de pesquisa do aluno. A solicitação deve ser acompanhada de anuência do orientador.

IV.5.1 No caso de trabalho publicado em revista indexada ou capítulo de livro na área do conhecimento, o número de cré-ditos especiais é igual a 2 (dois) por item, limitado ao máximo de 8 (oito) créditos.

IV.5.2 No caso de depósito de patentes o número de crédi-tos especiais é igual a 2 (dois) por item, limitado ao máximo de 4 (quatro) créditos.

IV.5.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnol-ógico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais o número de créditos especiais é igual a 2 (dois), limitado ao máximo de 4 (quatro) créditos.

IV.5.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), o número de créditos con-cedidos é igual a 1 (um) por evento, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos.

IV.5.5 No momento da inscrição do exame de qualificaçã, será atribuído 1 crédito (especial) ao aluno do curso de Mestra-do pelos 10 (dez) seminários científicos e similares assistidos, conforme exigência do Programa.

IV.5.6 No momento da inscrição do exame de qualificação, serão atribuídos 2 créditos (especiais) aos alunos dos cursos de Doutorado e Doutorado Direto pelos 15 (quinze) seminá-rios científicos e similares assistidos, conforme exigência do Programa.

IV.5.7 Serão considerados seminários científicos ou simi-lares aqueles com duração de, no mínimo, 30 minutos cuja participação seja devidamente comprovada. A participação em seminários científicos ou similares incluídos na programação de congressos, mesas redondas, simpósios, workshops, escolas e minicursos científicos será considerada como item único, exceto se forem apresentados comprovantes individuais para cada atividade.

IV.5.8 No caso de participação no Programa de Aperfeiço-amento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2 (dois), limitado a uma participação.

IV.5.9 No caso de realização de estágio, será concedido 1 (um) crédito a cada 120 horas de estágio realizado, até o máxi-mo de 12 (doze) créditos (Ver item XV.2).

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

V.1.1 Os alunos deverão demonstrar proficiência em inglês, tanto no curso de Mestrado quanto nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

V.1.2 Os alunos do curso de Mestrado, Doutorado e Dou-torado Direto poderão apresentar o resultado do exame de proficiência em até 4 (quatro) meses após o ingresso.

V.1.3 Para o curso de Mestrado, exige-se a comprovação de proficiência em inglês, cuja pontuação mínima para aprovação é apresentada na seguinte tabela:

TEAP	TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	EF SET
50	36	420	4,5	45

V.1.4 Para os cursos de Doutorado e Doutorado Direto, exige-se a comprovação de proficiência em inglês, cuja pontua-ção mínima para aprovação é apresentada na seguinte tabela:

WAP	TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	EF SET
50	79	550	6,0	CAE B2	51

V.1.5 Tanto no curso de Mestrado quanto nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto poderão ser aceitos, a juízo da CPG, outros Exames de Proficiência, desde que realizados até 3 (três) anos antes do prazo máximo para demonstração de proficiência em inglês.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
Não será exigida a demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibili-dade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores respon-sáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CPG. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

O credenciamento de disciplinas não presenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular (CaC) do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstan-ciada, poderá ser proposto o credenciamento de disciplinas

oferecidas por docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações. A proposta deverá ser aprovada pela CPG e pela CaC, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior e aprovado pela CPG.

VI.2.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI.2.3 O cancelmento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos, conforme solicitação do responsável pela disciplina.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CPG é até 2 (dois) dias úteis antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabele-cido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição do aluno na qualificação.

O aluno de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a data da segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para o curso de Mestrado quanto para os cursos de Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador.

VII.2 Mestrado

VII.2.1 O aluno do curso de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 15 (quinze) meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar na apresentação e na arguição, o conhecimento adqui-rido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do aluno em executar seu projeto de pesquisa.

VII.2.3 No curso de Mestrado, o exame consistirá de apresentação oral e monografia de, no mínimo, 20 páginas. A monografia consistirá da apresentação dos resultados obtidos do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

VII.2.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de Pós-Graduação, em mídia digital (arquivo pdf), através de formulário eletrônico específico, por ocasião da inscri-ção do aluno no referido exame, juntamente com a comprovação de participação em 10 (dez) seminários institucionais (IV.5.7), internos ou externos ao IQSC, no período compreendido entre a data da primeira matrícula e a data da inscrição no exame de qualificação.

VII.2.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de trinta e máxima de quarenta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.3 Doutorado

VII.3.1 O aluno do curso de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver o projeto de tese e o seu conhecimento sobre o tema.

VII.3.3 No curso de Doutorado, o exame consistirá de apresentação oral e monografia de, no mínimo, 40 páginas. A monografia consistirá da apresentação dos resultados obtidos do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

VII.3.4 A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa de Pós-Graduação, em mídia digital (arquivo pdf), através de formulário eletrônico específico, por ocasião da inscri-ção do aluno no referido exame, juntamente com a comprovação de participação em 15 (quinze) seminários institucionais (IV.5.7), internos ou externos ao IQSC e mais 01 (um) apresentado pelo aluno, no período compreendido entre a data da